CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, A RODA DE SAMBA DO BURACO DO GALO, EM OSWALDO CRUZ

Autor(es): VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, a Roda de Samba do Buraco do Galo, localizado na rua Dona Vicência, em Oswaldo Cruz.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Há 28 anos no bairro de Oswaldo Cruz, a roda de samba do Buraco do Galo reúne todos os elementos necessários para ser reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro. Criada com o propósito de dar voz aos compositores, tornou-se espaço de encontro e criação de artistas dando voz àqueles que muitas vezes não tinham espaço na indústria fonográfica.

O primeiro CD do movimento foi gravado dentro do próprio bar, com recursos arrecadados coletivamente pelos músicos, o que reforça seu caráter comunitário e colaborativo. Inserida em um território com forte tradição sambística, que já revelou nomes como Candeia, Paulinho Xuxu e Carlito, a roda integra um contexto histórico e cultural rico, que representa um verdadeiro tesouro da cultura popular carioca.

Seus organizadores, como Elias José e Edinho Oliveira, se autodenominam “Operários do Samba”, expressão que traduz a persistência em levar o samba ao espaço público, enfrentando adversidades e garantindo a sobrevivência dessa tradição.

A iniciativa nasceu no ambiente de mobilização comunitária dos anos 1990, no movimento “Acorda, Oswaldo Cruz”, responsável por conquistas sociais e urbanas no bairro e de onde também surgiram outras expressões culturais, como o “Pagode no Trem”.

Assim, o Buraco do Galo não é apenas um ponto de encontro musical, mas um símbolo de resistência, identidade e pertencimento. Trata-se, portanto, de uma manifestação viva, enraizada na memória coletiva e no cotidiano do

Assinado digitalmente por VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES.
Código de validação: ade2fc3b-e34b-445e-8f60-2b6852270250
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

bairro, que preserva e renova a tradição do samba, justificando plenamente seu reconhecimento oficial e a adoção de medidas de salvaguarda para garantir sua continuidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES.
Código de validação: ade2fc3b-e34b-445e-8f60-2b6852270250
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal